



## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### PROVIMENTO CGJ N° 09, DE 02 DE ABRIL DE 2018.

*Restaura a eficácia do Provimento nº 36, de 11 de dezembro de 2017, desta Corregedoria-Geral da Justiça.*

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS**, no exercício de suas atribuições,

**CONSIDERANDO** a interpretação e incidência do princípio constitucional da inafastabilidade do controle jurisdicional concebido no art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal - "... a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito ..." -, a assegurar a todos o acesso pleno à Justiça;

**CONSIDERANDO** as diretrizes originárias e decorrentes do princípio constitucional da eficiência albergado no art. 37, *caput*, da Constituição Federal - "A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...";

**CONSIDERANDO** a exigência definida no art. 93, inciso XII, da Constituição Federal de 1988, no sentido de que "... a atividade jurisdicional será ininterrupta, sendo vedado férias coletivas nos juízos e tribunais de segundo graus, funcionando, nos dias em que não houver expediente forense normal, juízes em plantão permanente ...";

**CONSIDERANDO** a disciplinação normativa instituída pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ –, através da Resolução nº 71, de 31 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ -, relativamente ao regime de plantão judiciário em primeiro e segundo graus de jurisdição;

**CONSIDERANDO** a necessidade de aperfeiçoar a disciplina pertinente ao sistema de plantão judiciário no Interior do Estado de Alagoas, a diagnosticar que, em razão de tratar-se de situação temporária e excepcional decorrente da carência de Juízes de Direito, a partir das nomeações dos 24 (vinte e quatro) Juízes de Direito Substitutos, quedaram superadas, porquanto não mais subsistem, a vigência e a eficácia do Provimento nº 09, de 13 de fevereiro de 2017, que agregou as 3<sup>a</sup> e 4<sup>a</sup> Circunscrições Judiciárias de Alagoas;

**CONSIDERANDO** decisão exarada pelo Corregedor-Geral da Justiça nos autos do Processo Administrativo nº 2017/6804, publicada no Diário de Justiça Eletrônico de 06 de dezembro de 2017,



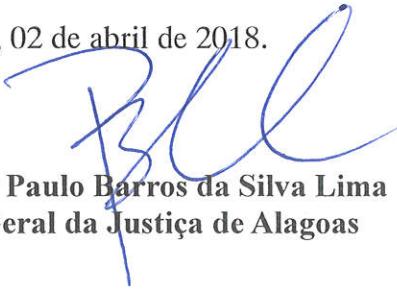
## CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

### RESOLVE:

Art. 1º Restaurar a eficácia do Provimento nº 36, de 11 de dezembro de 2017, desta Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Provimento nº 37, de 12 de dezembro de 2017.

Maceió, 02 de abril de 2018.

  
Desembargador Paulo Barros da Silva Lima  
Corregedor-Geral da Justiça de Alagoas